



PROCESSO N° 1906/12

PROTOCOLO N° 11.497.358-0

PARECER CEE/CEIF N° 136/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOTRE DAME - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2109/12-SUED/SEED, de 16/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 24/05/12, de interesse da Escola Notre Dame - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Notre Dame, localizada na Rua das Camélias, 394, Bairro ZN05, município de Maringá, mantida por Jardim Escola Arco - Íris S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4670/11, de 28/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 06/12/11 a 06/12/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4580/96, de 04/12/96, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1585/99, de 13/04/99 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2439/07, de 16/05/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/05/07 a 16/05/12 (fls. 13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 25 a 90.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 139 a 144 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às folhas 18 a 20.



PROCESSO N° 1906/12

1.2 Organização Curricular

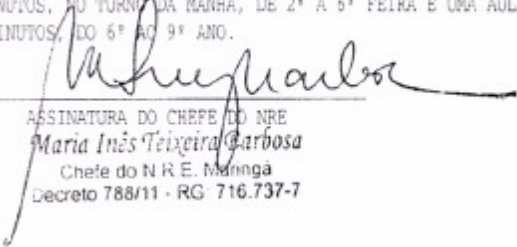
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 1530 - MARINGÁ								
ESTAB.: 01464 - NOTRE DAME, E-EI EF		ENT. MANTEN.: JARDIM ESCOLA ARCO-IRIS S/C LTDA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		ORNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	SERIE	6	7	8	9					
6º ANO	ARTE	1	1	1	1					
	CIÊNCIAS	4	4	4	6					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	4	4	4	3					
	HISTÓRIA	3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMÁTICA	5	5	5	4					
	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
7º ANO	GEOMETRIA	1	1	1	1					
	L.E.N. - ESPANHOL	1	1	1	1					
	L.E.N. - INGLÊS	2	2	2	2					
	LITERATURA	2	2	2	2					
	REDACÇÃO	1	1	1	1					
	TEATRO	1	1	1	1					
	SUB-TOTAL	8	8	8	8					
TOTAL GERAL		31	31	31	31					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

SERÃO OFERTADAS 06 (SEIS HORAS/AULAS DE) 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, NO TURNO DA MANHÃ, DE 2ª A 5ª FEIRA E UMA AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO PERÍODO DA TARDE, DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, DO 6º AO 9º ANO.

DATA DE EMISSÃO: 09 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do NRE - Maringá
Decreto 788/11 - RG 716.737-7



PROCESSO N° 1906/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 121 a 137 e 158, 159 e consta o seguinte quadro de alunos:

Quadro de Alunos por Séries/Ano Letivo 2011						
Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Ano Letivo
1 ^{os} Anos	61	2	59	0	0	2011
2 ^{os} Anos	42	0	39	3	0	2011
3 ^{os} Anos	50	1	49	0	0	2011
4 ^{os} Anos	50	1	49	0	0	2011
5 ^{os} Anos	34	0	34	0	0	2011
5 ^a Séries	49	2	45	2	0	2011
6 ^a Séries	50	1	49	49	0	2011
7 ^a Séries	49	1	47	1	0	2011
8 ^a séries	37	0	37	0	0	2011

Quadro de Alunos por Séries/Ano Letivo 2010						
Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Ano Letivo
1 ^{os} Anos	39	1	38	0	0	2010
2 ^{os} Anos	51	2	48	1	0	2010
3 ^{os} Anos	50	1	49	0	0	2010
4 ^{os} Anos	31	0	31	0	0	2010
4 ^a Séries	35	0	35	0	0	2010
5 ^a Séries	52	2	23	1	0	2010
6 ^a Séries	43	0	43	0	0	2010
7 ^a Séries	47	0	40	7	0	2010
8 ^a séries	37	1	36	0	0	2010

Quadro de Alunos por Séries/Ano Letivo 2009						
Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Ano Letivo
1 ^{os} Anos	47	0	47	0	0	2009
2 ^{os} Anos	51	0	48	3	0	2009
3 ^{os} Anos	34	1	32	1	0	2009
3 ^a Séries	36	0	36	0	0	2009
4 ^a Séries	50	1	49	0	0	2009
5 ^a Séries	47	1	45	1	0	2009
6 ^a Séries	48	1	46	1	0	2009
7 ^a Séries	44	3	37	4	0	2009
8 ^a séries	39	0	39	0	0	2009



PROCESSO N° 1906/12

Quadro de Alunos por Séries/Ano Letivo 2008						
Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Ano Letivo
1 ^{os} Anos	45	1	44	0	0	2008
2 ^{os} Anos	25	1	24	0	0	2008
2 ^a Séries	32	0	32	0	0	2008
3 ^a Séries	46	3	43	0	0	2008
4 ^a Séries	37	1	36	0	0	2008
5 ^a Séries	42	0	41	1	0	2008
6 ^a Séries	47	2	43	2	0	2008
7 ^a Séries	47	3	40	4	0	2008
8 ^a séries	41	1	38	2	0	2008

Quadro de Alunos por Séries/Ano Letivo 2007						
Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Ano Letivo
1 ^{os} Anos	24	1	23	0	0	2007
2 ^a Séries	31	0	31	0	0	2007
2 ^a Séries	43	0	43	0	0	2007
3 ^a Séries	39	2	37	0	0	2007
4 ^a Séries	39	0	39	0	0	2007
5 ^a Séries	47	1	45	1	0	2007
6 ^a Séries	46	2	44	0	0	2007
7 ^a Séries	44	1	41	2	0	2007
8 ^a séries	34	1	33	0	0	2007

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 249/12, de 10/07/12, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras, Marisa Aparecida Guermendi, licenciada em Pedagogia e Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 149).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3466/12, de 24/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 151).



PROCESSO N° 1906/12

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Notre Dame – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Maringá, cujo último prazo encerrou-se em 16/05/12. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4670/11, de 28/10/11 (fls. 05).

Da análise dos documentos dos docentes, às folhas 97 a 120, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto a estrutura física, a instituição tem um amplo espaço físico com área verde, salas de aula com TV, salas administrativas e pedagógicas adequadas as exigências legais. Salas de Informática, biblioteca, laboratório de Ciências, palco para teatro, quadras poliesportivas. O complexo higiênico e sanitário está adequado aos usuários e dispõe de acessibilidade.

Constam às folhas 154 a 158 o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária vigentes à época da vistoria da Comissão de Verificação do NRE e os protocolados de solicitação das suas renovações atuais.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, a partir de 16/05/12 até 16/05/17, da Escola Notre Dame - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Maringá, mantida pelo Jardim Escola Arco – Íris S/C Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1906/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE